

PROCESSO: 695.998

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727.589 (INSPEÇÃO) – APENSO

MUNICÍPIO: MONTE AZUL

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Determino a conversão dos autos em diligência, devendo ser intimado o atual Presidente da Câmara do Município de Monte Azul, para que carregue ao presente feito cópia autenticada da Lei Municipal nº 614, de 23/12/2003, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2004, documentação essa necessária à instrução processual.

Fixo o **prazo de 15 (quinze)** dias para o cumprimento da diligência, advertindo o responsável de que a não manifestação no prazo assinalado, sem causa devidamente justificada, poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12, de 2008:

“**Art. 318.** O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou **diligência** do Relator ou do Tribunal.”

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 19/3/2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR